



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO**  
**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENFERMAGEM DO TRABALHO**

**Darley Andrade**

**Elisângela da Graça**

**IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DAS APOSENTADORIAS E**  
**MORTES POR ACIDENTES DE TRABALHO NO BRASIL**

Salvador-Bahia

2013

**1. Darley Andrade**

**2. Elisângela da Graça**

**IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DAS APOSENTADORIAS E  
MORTES POR ACIDENTES DE TRABALHO NO BRASIL**

Artigo Científico apresentado como requisito para obtenção do título de Especialista em Enfermagem do Trabalho pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Enfermeira do Trabalho Nadja Consuelo, Especialista em Saúde Coletiva e Enfermeira Aquaviária.

<sup>1</sup>- Pós-graduando de Enfermagem do trabalho na Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública

<sup>2</sup>- Pós-graduanda de Enfermagem do trabalho na Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública

## **IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DAS APOSENTADORIAS E MORTES POR ACIDENTES DE TRABALHO NO BRASIL**

### **RESUMO**

O Brasil já figurou entre os países com maior número de acidentes de trabalho do mundo, obtendo, inclusive, o título de “Campeão Mundial em Acidentes de Trabalho” na década de 70. Tal destaque provocou a reação do poder público, que instituiu um conjunto de normas e programas que visam reduzir tanto o número de acidentes quanto seus impactos na sociedade. Os dados estatísticos objeto deste estudo, fornecidos pelo órgão de previdência oficial (INSS) representam sólido indicador acerca da eficácia das medidas de proteção à vida e saúde do trabalhador. Analisando os números relativos aos acidentes de trabalho, em especial àqueles que resultam no afastamento definitivo do obreiro e no pagamento de benefícios vitalícios, podemos verificar a evolução quantitativa tanto do número de novos acidentes quanto do número de novos benefícios concedidos, e o impacto que essa relação possui no quadro geral de pagamentos realizados a cada ano pelo INSS. Poder-se-á verificar a tendência de aumento ou diminuição do número de novos benefícios concedidos a cada ano e, a partir daí, concluir pela maior ou menor efetividade das medidas de proteção ao trabalhador e a necessidade, ou não, de se adotar novas medidas em acréscimo às já existentes.

**Palavras-chave:** Trabalho. Acidente. Custos. Previdência Social. Prevenção.

## **FINANCIAL IMPACT ARISING OUT OF RETIREMENT AND DEATHS IN ACCIDENTS AT WORK IN BRAZIL**

### **ABSTRACT**

Brazil has ranked among the countries with the highest number of accidents at work in the world, even getting the title of "World's Champion in Accident on Labor " in the 70s . This emphasis led to the reaction of the public, establishing a set of standards and programs to reduce both the number of accidents as their impact on society. Statistical data of this study, provided by an official organ security (INSS) represent solid indicator of the effectiveness of measures to protect the life and health of the worker. Analyzing the figures for accidents, especially those resulting in permanent withdrawal of the worker and the payment of lifetime benefits , we can verify the quantitative changes in both the number of new accidents as the number of new benefits , and the impact that this relationship has in the overall payments made each year by the INSS . Could it checks will tend to increase or decrease the number of new benefits every year and , thereafter , conclude that greater or lesser effectiveness of protective measures to the employee and the need or not to adopt new measures in addition to the existing ones

**Keywords:** Work. Accident. Costs. Social Welfare. Prevention.

## 1- INTRODUÇÃO

A relação entre trabalho e saúde/doença dos trabalhadores, constatada desde a Antigüidade, nem sempre se constituiu em foco de atenção. No trabalho escravo ou no regime servil, inexistia a preocupação em preservar a saúde dos que eram submetidos ao trabalho. O trabalhador, o escravo, o servo eram peças de engrenagens “naturais” pertencentes à terra, assemelhados a animais e ferramentas, sem história, sem progresso, sem esperança terrestre, até que, consumidos seus corpos, pudessem voar livres pelos ares ou pelos céus da metafísica (NOSELLA, 1989).

Só a partir do início do século XIX, no período da Revolução Industrial surgem na Inglaterra as especialidades de saúde do trabalho, quando a fábrica passa a ser *o locus* das relações produtivas. Além dos cuidados com a saúde da população em geral, tais profissionais passaram também a intervir no ambiente de trabalho, em busca de atenção à saúde dos trabalhadores para que o seu adoecimento não acarretasse fraturas nos interesses do capital. (MENDES e DIAS, 1991).

No Brasil a questão segurança no trabalho vem merecendo notoriedade desde a década de 70 quando então ostentava o título de “Campeã Mundial de Acidentes de Trabalho” (GIANASSI, 1990). Ao longo de pouco mais de quatro décadas esta tendência vem mudando. Fatores como o maior investimento por parte do governo em educação, informação e cultura, bem como a globalização e o acesso aos mais diferentes programas e equipamentos de segurança disponíveis têm trazido forte auxílio na prevenção dos acidentes.

A sociedade civil, organizações não governamentais e o próprio Estado deram-se conta de que custa menos prevenir do que arcar com os custos dos acidentes de trabalho. PASTORE (2001) afirma que, o acidente, ao afetar os custos de produção, obriga a empresa a aumentar o preço de seus produtos, piorando sua capacidade competitiva. Além destes custos, ainda não tem como se calcular especificamente os danos causados às famílias dos acidentados, com redução de renda, gastos com acomodação nas visitas ao acidentado e, sobretudo, a dor e o estigma do acidentado ou doente. Em estimativa, este custo é de aproximadamente 1:5 dos custos gerais reconhecidos, podendo chegar dezenas de bilhões por ano no Brasil.

Sabe-se que acidentes de trabalho são uma das principais causas de incapacidade para o trabalho e óbito, repercutindo no sistema de saúde, na seguridade social, na economia e, principalmente, no bem estar da população. De um modo geral, ocorrem a partir da ruptura da relação entre saúde e trabalho, de maneira abrupta ou insidiosa, com repercussões pessoais e sociais de expressiva monta. Em grande parte, os acidentes de trabalho estão relacionados com a atividade laboral, as condições do local de trabalho e ao próprio trabalhador.

Os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais, que levam a invalidez temporária e/ou definitiva são as principais causas de incapacidades para o trabalho, absenteísmo, aposentadorias e óbitos no século XXI repercutindo no sistema de saúde, na seguridade social, na economia brasileira e, principalmente, no bem estar da população. De um modo geral, ocorrem a partir da ruptura da relação entre saúde e trabalho, de maneira abrupta ou insidiosa, com repercussões pessoais e sociais de expressiva monta. Em grande parte, os acidentes de trabalho e as aposentadorias por invalidez estão relacionados com as atividades laborais, as condições do local de trabalho, a falta de treinamento para a execução das atividades e ao próprio trabalhador. (Gardinlli, 2012).

No Brasil, o principal instrumento para o conhecimento de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho é a notificação compulsória, que discrimina as causas pelas quais os trabalhadores adoecem ou morrem, permite reconhecer a gravidade destes acidentes e é uma ferramenta importante no delineamento de estratégias de prevenção e controle de agravos à saúde do trabalhador.

A organização de tais dados é de responsabilidade do Ministério da Previdência Social, e este estudo, debruçando-se sobre os mesmos dados, busca aferir a eficácia das medidas protetivas à saúde e segurança do trabalhador de acordo com o número de acidentes acontecidos em determinado período de tempo e a gravidade de suas consequências (incapacidades), que demonstrarão o aumento ou diminuição do impacto financeiro sobre a Previdência (INSS) e, conseqüentemente, a menor ou maior eficácia das medidas de proteção à vida e saúde do trabalhador.

Este estudo tem como objeto de estudo o impacto financeiro na Previdência (INSS) decorrente do afastamento definitivo dos trabalhadores de suas funções em razão de acidentes de trabalho, englobando tanto os casos de aposentadoria como os de morte por acidente de trabalho.

Parte-se da seguinte pergunta de investigação: Qual o impacto financeiro dos benefícios oriundos de aposentadorias por acidentes de trabalho e mortes acidentárias concedidos pela Previdência Social (INSS) no Brasil no período de 2008 a 2011? E tem como objetivo geral caracterizar os custos dos benefícios previdenciários concedidos no Brasil entre os anos de 2008 e 2011, e como objetivos específicos identificar o quantitativo de benefícios concedidos por acidente de trabalho, aposentadoria por invalidez e pensão por morte e destacar quais os acidentes ocupacionais que mais concedem aposentadoria por invalidez segundo a classificação Internacional de Doenças (CID).

Este estudo se justifica quando se considera o impacto dos benefícios concedidos no Brasil e pela possibilidade de apontar possíveis medidas de intervenção para minorar este impacto, bem como a redução da incidência dos acidentes de trabalho e diminuição dos custos à Previdência Social.

Acredita-se que os resultados a serem alcançados neste trabalho poderão contribuir para despertar interesses na adoção de medidas e Políticas Públicas que visem à melhoria das condições de trabalho e segurança ocupacional no Brasil.

## **2- METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo analítico descritivo de dados dos Anuários Estatísticos do Ministério da Previdência Social sobre os acidentes de trabalho incapacitantes, que resultam em aposentadoria ou óbito do trabalhador, gerando por consequência a concessão de benefícios previdenciários vitalícios classificados como pensão por morte ou aposentadoria por invalidez acidentária.

Os constructos teóricos compilados foram validados e confrontados com os dados disponíveis nos Anuários Estatísticos do MPS com o propósito de se validar a partir de dados numéricos.

Foram utilizados dados secundários do banco de dados do Ministério da Previdência Social, alimentados pelos registros dos benefícios concedidos no território nacional. O referido banco de dados encontra-se disponível ao público na internet. O período estudado foi

janeiro de 2008 a dezembro de 2011, anos que compõem os últimos anuários da Previdência Social disponibilizados.

Para a tabulação dos dados foi utilizado o programa Microsoft Office Excel. Para a análise dos dados foi utilizada a estatística descritiva com expressão das frequências relativas e absolutas.

As variáveis analisadas estão relacionadas aos benefícios urbanos concedidos e as características dos beneficiários, a saber:

- Quantitativo de benefícios urbanos acidentários concedidos no país;
- Custo Financeiro dos benefícios concedidos no país;
- Pensões por morte urbanas acidentárias concedidas;
- Identificação dos acidentes ocupacionais de maior incidência que resultam em aposentadoria por invalidez segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID.

Por serem informações públicas disponíveis para consulta livre online, julga-se desnecessária a submissão do trabalho a um comitê de ética em pesquisa, levando em consideração a manutenção do anonimato dos envolvidos e a não especificação das empresas e dos municípios envolvidos. O compromisso com os aspectos éticos consistiram-se na citação da base de dados consultada.

### **3- RESULTADOS E DISCUSSÕES**

As aposentadorias e as mortes em virtude de acidentes de trabalho têm consequências sociais perpétuas: do ponto de vista do empregado, que tem a saúde prejudicada, reduzida sua capacidade de trabalho e prejudicado seu convívio familiar e social, chegando mesmo à morte; e do ponto de vista do empregador, que vê seus custos aumentarem, sua produção diminuir e até mesmo correndo o risco de suportar consequências de natureza penal em razão da ocorrência de acidentes incapacitantes em empreendimentos sob sua responsabilidade. Além de tais consequências, existe um custo financeiro suportado diretamente por toda a sociedade, pois é a Previdência Social (INSS) quem garantirá financeiramente a subsistência das famílias afetadas.

Sendo assim, cumpre destacar, em números, o impacto que a concessão de tais benefícios causa anualmente no INSS para, através de comparativo ano a ano, se verificar a eficiência ou não das medidas de proteção à saúde e segurança do trabalhador exigidas, cujo cumprimento é exigido tanto por parte do empregador quanto por parte do empregado.

Os resultados são apresentados em forma de tabelas, seguidos da análise e discussão contextualizando os resultados obtidos gerando discussão referente aos custos, considerando a variação no número de acidentes de trabalho, o número de benefícios concedidos a cada ano e o aumento do impacto financeiro desses acidentes na Previdência Social.

Constatou-se que o número geral de acidentes de trabalho foi reduzido entre 2008 e 2010, sofrendo leve aumento no ano de 2011. Por outro lado, o número de novos benefícios concedidos a título de pensão por morte acidentária ou aposentadoria por invalidez vem sendo reduzido a cada ano, evidenciando que as medidas de proteção à vida e saúde do trabalhador têm reduzido os acidentes de maior gravidade.

Os valores despendidos pelo INSS, por sua vez, aumentaram gradativamente, demonstrando uma aparente contradição, já que o número de novos benefícios tem sido reduzido. Mas a contradição é apenas aparente, já que uma das características dos benefícios estudados é a continuidade, ou seja, os novos benefícios são somados aos antigos, que deixarão de ser pagos apenas quando da morte dos beneficiários.

### **3.1- Acidentes de Trabalho: Previsão Legal**

A expressão acidente de trabalho encontra seu conceito no artigo 19 da Lei 8.213/1991 na forma a seguir:

*“é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”. (BRASIL, 1991)*

Ainda, o artigo 20 da mesma Lei também define como acidente de trabalho a doença profissional (assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade e, via de regra, constante da relação de que trata o Anexo II, do



Decreto nº 611/92) e a doença do trabalho (aquela adquirida ou desenvolvida em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relaciona diretamente, desde que, via de regra, constante na relação do Decreto antes descrito). A legislação também considera acidente de trabalho, desta vez por equiparação, o acidente de trajeto e as demais hipóteses tratadas no art. 21 da Lei 8213/91 que, por determinação legal, são a ele equiparados.

Embora as relações de trabalho estejam disciplinadas no Decreto-Lei nº 5.452/1943, mais conhecido como Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sua definição só passou a ser normatizada a partir do ano de 1.991, com a referida Lei 8.213 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Esta é uma grande indicação de que as questões envolvendo os acidentes de trabalho tem reflexos muito além das relações entre empregado e empregador, definidas pela CLT, repercutindo em toda a sociedade já que a Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

É o que determina a Lei 8.213/1991:

Art. 1º- A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Além das normas gerais, representadas pela CLT e pela lei da Previdência Social, o Ministério do Trabalho e Emprego, mediante autorização expressa da Constituição Federal de 1988, regulamenta e apresenta orientações sobre procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e medicina do trabalho através da expedição de Normas Regulamentadoras, conhecidas simplesmente como NRs.

Dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

A existência de tais normas encontra-se prevista no Título II, Capítulo V da CLT, e são periodicamente revisadas pelo Ministério do Trabalho. Considerando que a atividade produtiva é dinâmica, sendo desenvolvidos constantemente novos modelos produtivos, a possibilidade de revisão periódica das NRs tornam ainda mais efetiva a proteção à saúde e segurança do trabalhador, constituindo-se em grande ferramenta de prevenção de acidentes.

De maneira geral, a questão dos acidentes de trabalho tem sido geralmente observada sob dois pontos de vista principais: o do empregado, que tem a saúde prejudicada, reduzida sua capacidade de trabalho e prejudicado seu convívio familiar e social; e o do empregador, que vê sua produção diminuir ao não mais dispor, mesmo que temporariamente, de mão de obra especializada, e ser obrigado a interromper o processo produtivo.

Além dos envolvidos diretamente na relação de emprego/trabalho, como já referido, os reflexos de um acidente de trabalho ou doença ocupacional atingem toda a sociedade, em especial em seu aspecto econômico, através do pagamento de benefícios previdenciários.

Diante do fato que os acidentes de trabalho são inerentes aos mais diversos setores de atividades econômicas, este trabalho busca evidenciar o impacto financeiro causado na Previdência Social devido aos benefícios de pensão por morte e aposentadoria por invalidez acidentária concedidos no Brasil.

### **3.2- Características e Descritores Mais Prevalentes no Brasil**

A fim de identificar quais medidas podem ser adotadas para se reduzir os acidentes de trabalho e, conseqüentemente, o impacto financeiro decorrentes da concessão de benefícios de aposentadoria deles decorrentes, é importante destacar quais as doenças/lesões mais prevalentes.

De acordo com os Anuários Estatísticos da Previdência Social dos anos de 2009 a 2011, as doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (CID M00 a 99) e as lesões, envenenamento e algumas outras conseqüências de causas externas (CID S00 a 99) respondem pela maioria dos benefícios de aposentadoria por invalidez acidentária urbana concedidos pela Previdência, atingindo os expressivos percentuais de 32,49% e 34,82%

respectivamente. Assim, apenas esses dois CID's são responsáveis por mais de 67% das aposentadorias por invalidez urbana.

Com base nos números acima, pode-se afirmar que as lesões, seja por doença ou por trauma, são as principais causas de afastamento e aposentadoria por invalidez urbana. E entre as doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo estão, por exemplo, as artrites, artroses, doenças da coluna (cifose, lordose, escoliose), esclerose sistêmica e transtornos musculares. Questões de ergonomia são as mais prevalentes na redução definitiva da capacidade laboral dos trabalhadores. Entre as lesões, envenenamento e outras consequências de causas externas aparecem, por exemplo, os ferimentos, luxações, fraturas, amputações e traumatismos (inclusive do coração e vasos sanguíneos). Assim, quanto à incidência, há destaque tanto para os acidentes típicos quanto para as doenças decorrentes do desempenho da atividade laboral.

Entre os acidentes não-típicos (doenças), os transtornos de coluna se constituem numa das maiores causas de afastamento prolongado do trabalho e de sofrimento humano. Sua incidência é alta. As lombalgias são muitas vezes precipitadas pelas condições de trabalho. É comum associar-se as lombalgias à existência dos esforços em flexão, em que se pega uma carga com os membros inferiores estendidos. Para prevenção, costuma-se utilizar, entre outras medidas, o ensino de técnicas de manuseio de carregamento de cargas e da correta utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e medidas de ergonômias. (Michel, 2008)

### **3.3- Impactos Econômicos das Aposentadorias por Invalidez Acidentária**

Dados da Previdência Social revelam que entre 2008/2011 foram registrados 2.919.448 (dois milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e quatro) acidentes de trabalho, dos quais resultaram, entre outros impactos na Previdência, na concessão de **35.522** (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois) benefícios de aposentadoria por invalidez e **3.403** (três mil, quatrocentos e três) benefícios de pensão por morte acidentária.

Embora o número de benefícios concedidos por aposentadoria ou morte acidentária aparentemente seja insignificante em comparação com o número total de acidentes, pois

representam apenas 1,33% do total, seus reflexos econômicos representam grande impacto na Previdência Social e, conseqüentemente em toda a sociedade que a custeia.

Tabela 1: Quantitativo de Acidentes de Trabalho

<b>ANO</b>	<b>Com CAT</b>	<b>Sem CAT</b>	<b>TOTAL</b>	<b>Variação %</b>
2008	551.023	204.957	755.980	-
2009	534.248	199.117	733.365	-2,99
2010	529.793	179.681	709.474	-3,25
2011	543.889	176.740	720.629	1,57
<b>Total</b>	<b>2.158.953</b>	<b>760.495</b>	<b>2.919.448</b>	<b>-</b>

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (2008 e 2011)

No período analisado esses novos benefícios representaram pagamentos da ordem aproximada de R\$ 40.198.000,00 (quarenta milhões, cento e noventa e oito mil reais) para aposentadoria por invalidez acidentária e R\$ 3.753.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil reais)<sup>1</sup>.

Tabela 2: Quantitativo de Novos Benefícios Concedidos

<b>Ano</b>	<b>Aposentadoria por Invalidez Acidentária</b>	<b>Aumento %</b>	<b>Pensão por Morte Acidentária</b>	<b>Variação %</b>
2008	7.469	-	1.086	-
2009	8.327	11,49	827	-33,85
2010	9.456	13,56	757	-8,46
2011	10.270	8,60	733	-3,17
<b>Total</b>	<b>35.522</b>	<b>-</b>	<b>3.403</b>	<b>-</b>

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (2008 e 2011)

<sup>1</sup> O Anuário Estatístico da Previdência Social apresenta valores em unidade de milhar (1.000), razão pela qual os valores encontram-se aproximados.

Tabela 3: Valores Dos Benefícios Concedidos em Reais

<b>Ano</b>	<b>Aposentadoria por Invalidez Acidentária</b>	<b>Aumento %</b>	<b>Pensão por Morte Acidentária</b>	<b>Variação %</b>
2008	7.898.000,00	-	1.088.000,00	-
2009	8.973.000,00	13,61	884.000,00	-18,75
2010	10.828.000,00	20,67	883.000,00	-0,11
2011	12.499.000,00	15,43	898.000,00	1,70
<b>Total</b>	<b>40.198.000,00</b>	<b>-</b>	<b>3.753.000,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (2008 e 2011)

Em razão da natureza vitalícia de tais benefícios, os aspectos econômicos não se limitam ao momento ou ano do acidente. Ao contrário, se perpetuam durante toda a vida do beneficiário, somando-se aos benefícios previamente concedidos e àqueles que vierem a surgir no curso do tempo. Assim, de acordo com a tabela abaixo podemos observar que no ano de 2008 havia 138.646 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis) benefícios de aposentadoria por invalidez acidentária sendo pagos, número que no ano de 2011 aumentou para 156.859 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove). Por outro lado, a mesma tabela demonstra um decréscimo no número de pensões por morte acidentária no decorrer do período estudado já que no ano de 2008 havia 123.400 (cento e vinte e três mil e quatrocentos) benefícios ativos enquanto em 2011 o número foi reduzido para 119.386 (cento e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis).

Tabela 4: Quantitativo de Benefícios Ativos

<b>Ano</b>	<b>Aposentadoria por Invalidez Acidentária</b>	<b>Aumento %</b>	<b>Pensão por Morte Acidentária</b>	<b>Variação %</b>
2008	138.646	-	123.400	-
2009	143.931	3,81%	122.129	-1,03%
2010	150.156	4,32%	120.777	-1,10%
2011	156.859	4,46%	119.386	-1,15%

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (2008 e 2011)

Apesar do evidente decréscimo no número de pensões por morte acidentária, os valores pagos pela Previdência continuam crescentes, como demonstrado na tabela abaixo. Isso se deve, entre outros fatores, ao constante aumento do salário mínimo oficial e sua repercussão na maioria dos benefícios, pagos com base no piso salarial. De toda sorte, sendo inevitável o reajuste no valor dos benefícios, reforça-se a idéia de que, para reduzir o impacto financeiro na Previdência, o número de acidentes fatais, consequentemente de pensões por morte, deve ser significativamente reduzido a cada ano.

Para a consecução desse objetivo é necessária a adoção de medidas de segurança operacional, além da intensificação dos programas de educação para saúde e qualidade de vida dentro e fora das empresas. Apesar de apenas 1,33% dos acidentes gerarem a concessão de aposentadoria por invalidez acidentária ou pensão por morte, as ações de prevenção devem ser adotadas de forma constante a fim de se evitar os acidentes de menor gravidade, o que por consequência reduzirá o número de ocorrências de maior gravidade.

**Tabela 5: Valores Pagos por Ano em Reais**

	<b>Aposentadoria Invalidez Acidentária</b>	<b>Aumento %</b>	<b>Pensão por morte Acidentária</b>	<b>Variação %</b>
2008	115.288.000,00	-	85.470.000,00	-
2009	129.132.000,00	12,00%	90.300.000,00	5,65%
2010	154.692.000,00	19,79%	104.414.000,00	15,63%
2011	174.284.000,00	12,66%	110.707.000,00	6,02%
<b>Total</b>	<b>573.396.000,00</b>	<b>-</b>	<b>390.891.000,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (2008 e 2011)

Por sua vez, o aumento dos valores pagos a título de aposentadoria por invalidez acidentária acompanha o aumento do número de benefícios concedidos. Apesar da redução do número de óbitos e, por consequência, do número de pensões por morte acidentária, o número de acidentes de trabalho (aí incluídas as doenças profissionais, do trabalho e demais condições

análogas definidas por lei) que retiram o reduzem significativamente a capacidade laboral do trabalhador, cresce a cada ano.

Em que pese a mídia constantemente divulgue informações sobre a existência de eventual “crise” na Previdência Social, ora associando-a ao envelhecimento da população e à necessidade de reforma e atualização do modelo adotado pelo país, ora associando-a à corrupção e malversação de recursos pela administração pública, há que se voltar, também, a atenção para os impactos decorrentes dos acidentes de trabalho que, além de causarem sérios problemas sociais, atingem de forma significativa os cofres previdenciários.

A redução do impacto financeiro decorrente do pagamento de benefícios previdenciários por moléstias decorrente de acidentes de trabalho depende principalmente da redução do número de acidentes de trabalho, independentemente de sua gravidade pois, reduzindo-se o número de acidentes de menor potencial ofensivo também se estará reduzindo, na mesma oportunidade, aqueles cuja gravidade imponha a concessão de aposentadoria por invalidez acidentária ou pensão por morte acidentária. “Prevenção” é, então, a palavra de ordem.

### **3.4- Ações de Prevenção como Fator de Redução de Acidentes de Trabalho**

A saúde do trabalhador é um campo em crescimento nas áreas administrativas e de pessoal das empresas. Cada vez mais fica evidente a importância de adequar o ambiente, mobiliário e instrumental de trabalho as necessidades do ser humano, no sentido de evitar danos à saúde e conseqüente afastamento do trabalhador.

As atividades de prevenção apresentam-se como a grande questão a ser desenvolvida no sentido de se reduzir o número de acidentes e, por conseqüência, seus impactos financeiros junto à Previdência Social.

Acidentes são precedidos por situações que, se não controladas de forma adequada, preparam o terreno para sua manifestação. São os incidentes (ou “quase acidentes” – ocorrências em que, por algum motivo, não houve perdas materiais ou lesões a pessoas). Com este raciocínio, Frank Bird apresentou um modelo piramidal para representar a evolução dos incidentes para os acidentes com graves danos humanos. Estudos mais modernos acrescentam

à base da pirâmide de Bird um outro nível de ocorrência, anterior e, muitas vezes, causas potenciais dos incidentes. Seriam ações e procedimentos de pessoas, de tal forma relevantes, que poderiam causar incidentes, iniciando o processo de futuros acidentes. Estas ações foram denominadas atos inseguros, comportamentos críticos, de risco ou simplesmente desvios.

Pela Pirâmide de Frank Bird (figura 1) pode-se observar a proporção de atos inseguros, incidentes, acidentes e fatalidades. Analisando-a, pode-se dizer que quanto menor a área da base da pirâmide (atos inseguros cometidos), tão menores serão as chances de ocorrer uma fatalidade (morte) pelo fato que, estatisticamente seriam necessários 30.000 (trinta mil) atos inseguros para uma fatalidade; se, hipoteticamente, forem reduzidos os atos inseguros para 15.000 (quinze mil), no topo da pirâmide não se teria uma fatalidade, mas 15 (quinze) afastamentos; sendo os atos inseguros mais fáceis de eliminar e visualizar. E, melhor, não necessitam de maiores gastos para serem eliminados.

Figura 1: Pirâmide de Bird



**Fonte:** Palestra proferida pelo Gestor em SMS da Petrobrás (Roberto Theobald)-UO/SEAL em 2010 na INTERCIPA da CHESF ocorrida em Aracaju.



Klein (2006) define que qualquer empresa que queira realmente melhorar a qualidade de vida de seus colaboradores deve estar aberta a ouvir a sua equipe, dando a possibilidade de exporem suas queixas, fortalecendo assim uma relação confiável e saudável.

Piza (2007) afirma “a prevenção deriva da atitude do homem, independente de sua cultura, classe social, credo ou raça, mas seu objetivo deve ser executável”.

Se dependesse apenas da edição de leis e normas, a questão estaria solucionada no Brasil, diante da quantidade e abrangência das normas destinadas à proteção da vida e saúde do trabalhador. Como já referenciado, há previsão normativa desde a Lei Maior do País (Constituição), passando pela legislação ordinária (CLT) até as Normas Regulamentadoras (NRs) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Estas últimas, por sua vez, são responsáveis por especificar o modo de atuação necessária à efetivação daquela proteção genérica prevista nas normas gerais (Constituição e legislação infraconstitucional), regulamentando e fornecendo orientações sobre procedimentos obrigatórios relacionados à saúde e medicina do trabalho. Algumas destas NRs merecem destaque nesta abordagem: NR 06 (EPI), NR 05 (CIPA) e NR17 (Ergonomia).

A Norma Regulamentadora 06 (NR 06) que dispõe sobre o equipamento de proteção individual (EPI) define EPI como todo dispositivo ou produto utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança deste. Os equipamentos são necessários na execução de atividades que ofereçam risco e se constitui um dever legal do empregador fornecer o EPI gratuitamente, capacitar o trabalhador para o uso correto e assegurar a troca quando não estiver em condições adequadas de uso. É dever do trabalhador utilizá-lo e zelar pela sua manutenção e troca sempre que necessário. Assim a utilização do EPI, além de obrigação legal, representa grande fator para reduzir acidentes de trabalho e seus efeitos, devendo tal conduta ser constantemente incentivada pelas empresas, mediante de gestões educativas, e fiscalizadas pelas autoridades.

Dentre as medidas de proteção normatizadas, destaca-se também a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), regulamentada pela NR 05. A CIPA é composta por representantes dos empregadores e dos empregados e tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. Dentre as principais atribuições da Comissão estão a identificação dos riscos do processo de trabalho, a

elaboração do mapa de riscos e a elaboração de plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho.

Por fim, a NR17 que trata da ergonomia e a define como um conjunto de regras e estudos que visam a organização saudável e produtiva do trabalho. Ela trata das relações entre a máquina e o homem dentro de determinado ambiente de trabalho, tendo como finalidade o bem estar, a saúde e o bom rendimento do trabalhador.

As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho, sendo determinante na prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Um dos principais aspectos da busca da eficiência que qualquer empresa que queira atravessar o milênio deve considerar é a organização do trabalho. As novas tecnologias, associadas às técnicas administrativas que privilegiam a qualidade e a produtividade, surgem em ritmo intenso. Daí a necessidade de adaptação constante do dia a dia da empresa às regras da ergonomia, que tem sua referência sempre no ser humano. A visão ergonômica se insere como um dos aspectos principais da tendência contemporânea de crescimento que, além de aumentar a produtividade, garante conforto, segurança e maior eficiência na execução do trabalho. (MARANO, 2007)

A ergonomia e seus procedimentos são os princípios da organização do trabalho que melhor compatibilizam a produtividade e o bem-estar dos trabalhadores. Ela evita procedimentos incompatíveis com os princípios da qualidade total e das modernas técnicas de gerenciamento. Através de uma atenção prioritária à ergonomia, evita-se energias despendidas inutilmente pelos empregados, as fadigas físicas e mentais, além do absenteísmo, elemento nocivo ao bom andamento do trabalho.

## **CONCLUSÕES**

A análise dos dados apresentados revela que houve decréscimo do número de acidentes entre 2008 e 2010, aumentando no ano de 2011.

Por outro lado, embora houvesse um aumento no número dos benefícios pagos no período estudado, que engloba tanto os benefícios previamente pagos como concessão de novos benefícios a cada ano, existe um significativo decréscimo no número destes últimos a cada ano.

Quanto aos valores pagos, os mesmos se mostram em curva ascendente, mesmo com a redução da concessão de novos benefícios. E isso ocorre em razão do caráter vitalício dos benefícios estudados que, associado ao aumento na expectativa do brasileiro, impedem a redução imediata dos valores despendidos pelo INSS, mesmo havendo redução do número de novas concessões. Mantendo-se a redução do número de novos benefícios concedidos, a tendência é que o valor global dos benefícios pagos seja gradativamente reduzido, visto que a cada ano também se encerra o pagamento de muitos benefícios “antigos”, em geral, pela morte dos seus beneficiários.

Diante do exposto verifica-se que, embora existam normas e todo um sistema organizacional de proteção à vida e saúde do trabalhador, e que está havendo uma redução no número de acidentes do trabalho de maior gravidade (causadores de afastamento definitivo) os números gerais de acidentes ainda são demasiadamente elevados, notadamente quanto aos acidentes de trabalho que geram incapacidade do trabalhador, resultando na concessão dos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte acidentária.

As normas existem, mas sua eficácia encontra limites na própria conduta humana, seja, por exemplo, pela não utilização ou utilização incorreta dos EPIs pelo empregado, seja pela não implementações das políticas de mitigação dos riscos pelo empregador. Assim, convém uma maior atuação das empresas e órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento daquilo que já é obrigação legal, não se limitando a atuação do Estado à elaboração de normas.

Por fim, também se conclui que a redução gradativa do número de acidentes de trabalho incapacitantes e na concessão de novos benefícios levará à redução definitiva dos gastos do INSS, refletindo positivamente as medidas de proteção à vida e saúde do trabalhador que estão sendo adotadas, embora, repita-se, tais medidas ainda não sejam capazes de extinguir os riscos de acidentes.

## REFERÊNCIAS:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NR-04: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**. Rio de Janeiro: ABNT, 1978.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NR-05: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**. Rio de Janeiro: ABNT, 1978.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NR-06: Equipamento de Proteção Individual**. Rio de Janeiro: ABNT, 1978.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NR-17: Ergonomia**. Rio de Janeiro: ABNT, 1978.

BALSAMO, A.C.; Felli, V.E.A. Estudo sobre os acidentes de trabalho com exposição aos líquidos corporais humanos em trabalhadores da saúde de um hospital universitário. **Revista Latino Americana de Enfermagem**. Ribeirão Preto, v. 14, n. 03, p. 346-353, mai/jun, 2006.

BORSOI, I.C.F. Acidente de trabalho, morte e fatalismo. **Revista Psicologia & Sociedade**. Porto Alegre, v. 17, n. 1, abr. 2005.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União, 14 de ago. 1998**.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Doenças relacionadas ao trabalho. Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde; 2001. Disponível em <[http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/02\\_0388\\_M1.pdf](http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/02_0388_M1.pdf)> Acesso em: 08 de out. 2013.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2008-2010**.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2009-2011**.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas; 2002.

HENNINGTON, É. A.; MONTEIRO, M. O perfil epidemiológico dos acidentes de trabalho no Vale dos Sinos e o sistema de vigilância em saúde do trabalhador. **Revista História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, dez. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v13n4/04.pdf>> Acessos em: 17 abr. 2013.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - CIPA. Pirâmide de Acidentes (Pirâmide de Frank Bird) - A Importância de se Observar os Desvios de Conduta que Podem Levar a um Incidente e Acidente de Trabalho. Disponível em <<http://ipacipa.blogspot.com.br/2011/10/piramide-de-acidentes-piramide-de-frank.html>> Acesso em: 15 mai. 2013.

KERTZMAN, I. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 9. ed. Salvador: Editora Jus Podium, 2008.

KLEIN, A. O Combate Eficiente. **Área Seg - Colunistas**. Disponível em: <<http://www.areaseg.com/colunistas>> Acesso em: 19 set. 2013.

LUZ, L.P.; ANDRADE, Â.N. Acidente de trabalho típico e bipoder. **Fractal: Revista de Psicologia**. Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, ago. 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-02922012000200004&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922012000200004&lng=pt&nrm=iso)> Acesso em: 17 abr. 2013.

MAGNAGO, Tânia Solange Bosi de Souza et al.. Distúrbios músculo-esqueléticos em trabalhadores de enfermagem: associação com condições de trabalho. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Brasília, v. 60, n. 06, nov./dez. 2007.

MARANO, V.P. **Doenças Ocupacionais**. 2º ed. São Paulo: LTr, 2007.

MARZIELE, M.H.P. Influência organizacional na ocorrência de acidentes de trabalho com exposição a material biológico. **Revista Latino Americana de Enfermagem**. Ribeirão Preto, v. 21, p. 08, jan/fev, 2013.

MICHEL, O. **Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008.

NEVES, M. A. B. **As Doenças Ocupacionais e as Doenças Relacionadas ao Trabalho**. São Paulo: LTr, 2011.

OLIVEIRA, S.G. **Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador**. 4. ed. São Paulo: Ltr; 2001.

PIZA, F.T. Conhecendo e Eliminando os Riscos no Trabalho, Campanha da Indústria para Prevenção de Acidentes no Trabalho, CNI, SESI, SENAI, IEL, 1007. p. s.d. s.l.

PRODANOV, C.C. **Manual da Metodologia Científica**, 3. ed. Novo Hamburgo, 2. ed, p 77. 2005.

SANTANA, V.; NOBRE L.; WALDVOGE, B.C. Acidentes de Trabalho no Brasil entre 1994 e 2004: Uma Revisão. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 10, n.4, out./dez. 2005.

WALTER, M. Revisão de Literatura e Desenvolvimento Científico: Conceitos e Estratégias para Confeção. **Rev. Pesquisa científica**. Lorena, v. 01, p. 19-30, 2004.